

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.721, DE 2000

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara Feriados Nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro”.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Argumenta que o dia dedicado à memória dos mortos e aos precursores da Independência no Brasil, respectivamente dias 2 de novembro e 21 de abril, eram feriados nacionais.

Entretanto, a Telemar não considera feriados os dias em referência, visto não existir previsão legal para tanto. Isto gera desigualdade no tratamento dispensado aos trabalhadores.

Apreciado pela douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi por ela elaborado uma Emenda, a ser incluída no Projeto como art. 2º, com o seguinte teor:

“Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriado nacional os dias que menciona”.

A Emenda fundamenta-se no entendimento de que o dia 21 de abril já estava contemplado em lei, restando estabelecer como feriado, tão somente o dia 2 de novembro.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de Proposta e Emenda.

Foram observados em ambas as peças legislativas os mandatos constitucionais relativos à iniciativa (art. 61) e competência para legislar (art. 22, I). Não ofende, o PL, Princípios Gerais de Direito, estando redigido em conformidade com as boas normas de técnica legislativa.

Face ao exposto, votamos sob constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.721, de 2000 e Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator